



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

EDITAL 07/2018	NºPREGÃO PRESENCIAL
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA FEPAM-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA	23/02/2018
HORÁRIO	15 HORAS
LOCAL	SETOR DE LICITAÇÕES – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA – AVENIDA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, e demais disposições, Lei Complementar n. 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 4.096/2005 de 10 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 4.098, de 16 de agosto de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, sob a modalidade *PREGÃO PRESENCIAL*, tipo **menor preço por item** a ser realizado em sessão pública, e conduzido por Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 016/2018, de 10 de janeiro de 2018, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO:

- 1.1.** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM-RS, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos do presente edital, que são partes integrantes e indismembráveis deste edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

- 2.1.1-** Desempenhem atividade pertinente e compatível como objeto licitado;



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

2.1.2- Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive **2.1.2-** quanto à documentação requerida e, estarem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.capeladesantana.rs.gov.br.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1- Concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.2- Que estejam como direito de licitar e contratar com o Município de CAPELA DE SANTANA ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3- Em consórcio com instituição financeira que esteja participando isoladamente do certame.

2.2.4- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5- Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXX III do art.7º da Constituição Federal.

2.2.6- É vedada a participação de interessados impedidos por lei.

3.0- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1- A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2- A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se **representante legal**, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário, deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; **ou**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) **outorgado pelo(s) representante(s) legais** da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.** Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) Se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;

3.4- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5- Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6- Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado declarará, mediante registro em Ata ou nos moldes do Anexo IV deste Edital, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

3.7- Uma vez encerrado a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.8- O credenciado, munido de cédula de identidade, poderá representar mais de uma empresa, desde que não concorram para os mesmos itens e/ou lotes, sob pena de desclassificação destes, se for o caso.

4.0- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1-A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2(dois) envelopes fechados.

4.1.1- Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A:
MUNICÍPIO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

CNPJ N.

ENVELOPE B:

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...

CNPJ N.

4.2- Nas propostas serão consideradas:

a) Preços unitários por tonelada e global, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão presencial; ressalvando-se a hipótese do item 4.5;

d) os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo mercado e estarem de acordo com a descrição e exigências deste edital.

e) prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme Anexo I – Termo de Referência, mediante regular Termo Aditivo;

f) os serviços serão iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

g) o preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, equipamentos, seguros, licenças, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado.

h) garantirá os serviços, ressarcindo imediatamente ao Município os danos pessoais e materiais ao mesmo, e/ou a terceiros causados, por atos/omissões dos seus empregados, contratados e/ou prepostos;

i) arcará com o pagamento de todas e quaisquer importâncias relativas à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à prestação dos serviços;

4.3- O licitante contratado, na execução dos serviços licitados deverá observar que:

a) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

exaradas pela Secretaria de Meio Ambiente, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

b)respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

c)obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

d)prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

e)substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

f)empreenderá vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

g)manterá atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;

h)manterá obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.

4.3.1- Todas as despesas com alimentação, transporte, salários e outros gastos que possam surgir no que se refere aos seus encarregados ou empregados, serão suportadas pela CONTRATADA; bem como obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI, necessários a segurança das pessoas utilizadas na prestação dos serviços de correntes do objeto, se for o caso.

4.4- Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.5- Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

4.6- A Proposta de Preços deverá, além das declarações solicitadas neste item, deverá ser observado o estatuído no item 4.2.

4.6.1- Conter folha de apresentação da proposta, assinada pela proponente ou respectivo representante legal, contendo o nome ou razão social, endereço



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

atualizado, o número de inscrição no Ministério da Fazenda (CNPJ), telefone/fax/e-mail (se houver), e o nome da pessoa indicada para contatos;

4.6.2- Ser apresentada em papel timbrado, em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sendo a última folha, assinada pelo representante legal do licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados do licitante;

4.6.3- No caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

4.6.4- conter declaração, em uma única folha, assinada pelo representante legal do proponente, deque:

a) se responsabiliza pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas;

b) a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

c) os serviços serão iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

d) o preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, equipamentos, seguros, licenças, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado;

e) garantirá os serviços, ressarcindo imediatamente ao Município os danos pessoais e materiais ao mesmo, e/ou a terceiros causados, por atos/omissões dos seus empregados, contratados e/ou prepostos;

f) arcará com o pagamento de todas e quaisquer importâncias relativas à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à prestação dos serviços;

g) se responsabiliza pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

4.6.5- Outros eventuais elementos de elucidação, a critério da proponente.

4.6.6- A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar, no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

a) Para comprovação da qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

poderá apresentar informação prestada pelo site da Receita Federal, emitida a menos de 90 (noventa) dias, de que ostenta tal condição, emitida a menos de 90(nove) dias.

b)Poderá ainda comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme dispõe o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07.

4.7-A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento ate mais de um resultado.

4.7.1-Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7.2- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

4.8- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem apresentados são os seguintes:

a)Contrato Social, estatuto, ou outro ato constitutivo, respectivas alterações e pertinentes registros nos órgãos públicos e privados competentes, acompanhados dos documentos de eleição dos respectivos administradores, em caso de sociedades por ações, ou, da diretoria em exercício, em caso de sociedades civis.

b)A licitante estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização, ou o ato de registro, ou a autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

c)Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal (relativas a Tributos Diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede da licitante);

c.1)Se o licitante possuir uma certidão previdenciária e um a dos tributos, emitida ANTES de 20/10/2014 mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o licitante tiver apenas uma delas válida,deverá emitir a nova Certidão Unificada, nos moldes da alínea “b”.

d)Prova de regularidade relativa junto ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal);

e)Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante;

f)comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;

g)Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

h) Prova de regularidade trabalhista, expedida através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Não sendo necessária a apresentação se o documento constar no Certificado de Registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de CAPELA DE SANTANA.

i) Prova de Inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

j) Prova de Inscrição junto ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), na área da engenharia sanitária ou com formação na área da engenharia civil.

l) Prova de qualificação técnica operacional, através de Atestado(s) Técnico(s) emitido por órgão público ou privado, registrado junto ao CREA, comprovando que a licitante executou serviços de acordo com o objeto deste edital;

k) Prova de qualificação técnica, através de Atestado(s) Técnico(s) emitido por órgão público ou privado, registrado junto ao CREA, comprovando que o responsável(is) técnico(s) da licitante executou(aram) serviço(s) de acordo com o objeto deste edital;

m) Autorização do proprietário dos aterros para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares que serão gerados na execução do objeto acompanhada da licença ambiental em plena vigência, se a empresa licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso do recebimento dos resíduos provenientes de CAPELA DE SANTANA.

n) Declaração de haver vistoriado o local dos serviços e de haver tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante; no setor de compras e licitações.

o) Ficará a cargo do licitante a verificação do local da execução do objeto, sendo motivo para inabilitação a não visita ao local.

p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

p.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (1) publicado sem Diário Oficial; (2) publicado sem jornal;

(3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; (4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

A verificação da situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (EG), resultante das seguintes fórmulas:



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \quad LC = (AC / PC)$$
$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo: AC = Ativo Circulante AT = Ativo Total
RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são: LG > ou = 1,00
LC > ou = 1,00 ET < ou = 0,50

Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os itens anteriores de capacitação econômico-financeira.

O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

4.8.1-A critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio de Licitações poderão ser solicitados outros documentos complementares, que servirão tão-somente para elucidação de dúvidas porventura havidas.

4.9- Declaração, sob as penalidades legais e edilícias cabíveis, de que:

a) inexistente fato impeditivo da habilitação no certame, e está ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual, qualquer fato superveniente que tal situação altere;

b) não foi considerada inidônea por órgão da Administração Pública;

c) manterá, durante o certame e durante o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no mesmo e decorrente contratação;

d) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.;

e) recebeu o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo da entrega do objeto licitado;

f) executará os serviços em conformidade com o estatuído no edital de licitação e respectivos Anexos;

g) autoriza qualquer representante de qualquer instituição/empresa/ente público, mencionados na documentação habilitatória a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pelo Pregoeiro;



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

4.10- Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que apresentada à integralidade da folha que contenha a publicação.

4.10.1- A documentação que faz prova da regularidade fiscal, poderá ser extraída das páginas dos órgãos emissores na INTERNET, quando disponibilizada, desde que da mesma conste código ou número de identificação, que permita o Pregoeiro e a Equipe de Apoio a ferir a respectiva validade.

4.10.2- Somente serão aceitos documentos cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa a tal validade, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

4.10.3- Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da lei, por tradução de tradutor juramentado.

4.10.4- A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de qualquer dele sem forma diversa da reivindicada, inabilita o licitante.

4.10.5- Não serão recebidos documentos, modificações, complementações ou substituições, após o término do prazo para a apresentação dos envelopes pelos interessados, sendo de inteira responsabilidade do participante qualquer omissão, considerando-se a participação como evidência de que o interessado examinou criteriosamente este Edital, e julgou suficientes os esclarecimentos dele constantes, excetuado os casos de beneficiários do item 4.12.

4.10.6- Não serão recebidos envelopes que não estejam devidamente fechados.

4.10.7- O Pregoeiro, caso entenda necessário ao devido esclarecimento de alguma circunstância, poderá exigir a apresentação de documentação complementar à arrolada neste edital.

4.10.8- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.10.9- Após a análise da documentação, os licitantes, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o envelope B.

4.11- A microempresa e a empresa de pequeno porte que se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da lei complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, passará a próxima fase e sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **02 (dias) úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

4.12-O benefício de que trata o item 4.12., não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.12.1-O prazo de que trata o item 4.12., poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.12.2-A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.12., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.0- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante, e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, realizada na conformidade do previsto na legislação no início referida, e conforme este Edital e seus Anexos, na data, local e horário também inicialmente definidos.

5.2-No dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2.1-O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.2.2-Ocorrendo decretação de feriado, ou ocorrendo algum fato superveniente que impeça a realização da licitação na data mencionada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

5.3-Uma vez encerrado a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.4-Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, serão eles conferidos e rubrica dos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6.0-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

6.1-O julgamento das propostas será realizado tendo em vista o menor preço por item.

6.2-Será classificado pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com a menor oferta pecuniária, e, serão igualmente classificadas as licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

6.2.1-Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item deste Edital, serão classificadas as três melhores propostas subsequentes.

6.3. Classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, os quais deverão ser formulados de forma pausada e sucessiva pelos mesmos, em valores distintos e decrescentes, permitindo imediata digitação na Ata do evento.

6.3.1- A diferença entre cada lance será de R\$100,00 (cem reais).

6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.5-O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais, em ordem decrescente de valor, tendo cada licitante o tempo de até 5 (cinco) minutos para apresentação de seu lance.

6.6-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva de lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 6.10, e, na manutenção do último valor proposto até então, objetivando a ordenação das propostas.

6.7-Caso não se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva, e vencedora a proposta escrita de menor valor, desde que constatado pelo Pregoeiro, em decisão motivada, estar correta quanto ao objeto, e adequada frente o valor aceitável para a contratação.

6.8-Realizados lances verbais, o Pregoeiro- desde que constate, em decisão motivada, estar correta a proposta quanto ao objeto, e adequada frente o valor aceitável para a contratação -, declarará vencedor o licitante que ofertar o menor valor ante a menor proposta escrita apresentada antes da fase de formulação de lances verbais.

6.8.1-Caso a proposta de menor valor não seja aceitável, a proposta será desclassificada, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.9-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou pela renúncia ao prazo de interposição de recurso.

6.9.1-Entende-se como empate, igualmente aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10-Ocorrendo o empate, na forma do item 6.9.1, proceder-se-á da seguinte forma:



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, devendo apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.6.5., deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" do item

c) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 4.6.5, deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.11- O disposto nos itens 6.9., 6.9.1. e 6.10., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.6.5. deste edital).

6.12- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.13- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.14- Escolhida a melhor proposta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope contendo a documentação habilitatória da respectiva proponente.

6.15- Se o titular da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até encontrar licitante que atenda integralmente, com a respectiva documentação e proposta, as exigências do edital e de seus anexos, a qual será então declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.15.1. Ocorrendo o previsto no item 6.15., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com licitante vencedor, preços e/ou condições melhores do que as adjudicadas.

6.16. Da reunião, lavrar-se-á ata, com o registro de todas as ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, pelos licitantes, e, especialmente, o licitante vencedor.

7.0- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1- As impugnações, pedidos de esclarecimentos, ou de providências, relativamente ao ato convocatório do pregão, poderão ser feitas até 2 (dois) dias



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e documentos.

7.1.1- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, no prazo de 24(vinte e quatro) horas subsequente ao respectivo protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral do Município.

7.1.2- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.0-DOS RECURSOS:

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, pelo que lhes será assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante interessado importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

8.3- O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4- Não serão conhecidas as razões de recurso enviadas pelo Correio, por *fax*, *e-mail* e após vencidos os respectivos prazos estabelecidos neste edital.

9.0-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1- Escolhido o licitante vencedor, e decorridos os prazos recursais, será remetido o procedimento licitatório para homologação pelo Prefeito Municipal, feito o que, será adjudicado pelo Pregoeiro, ao mesmo, o objeto licitado, e procedida a respectiva convocação, no prazo de até 3(três) dias úteis, para firmar o contrato de fornecimento.

9.2- Não atendendo o licitante vencedor, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, à convocação para firmar o contrato de fornecimento, decairá do direito de contratar, procedendo-se então na forma prevista nos itens 6.15. e 6.15.1., deste édito, salvo recomendação do Pregoeiro de que se revogue a licitação no interesse público, o que, se empreendido, sem que caiba aos licitantes qualquer direito indenizatório.

9.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberados do compromisso assumido.

9.3.1- A homologação do resultado da licitação não implica em direito à contratação.



10.0-DA GARANTIA:

10.1-Não serão exigidas garantias na prestação dos serviços deste objeto.

11.0-DO PRAZO CONTRATUAL:

11.1.1-O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da formatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até **60 meses** no total. Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial ao regular exercício das atividades propostas, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o MUNICÍPIO analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso for tuito e força maior.

11.1.2-Caberá exclusivamente a contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso for tuito ou de força maior.

12.0-DAS PENALIDADES:

12.1-Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, desistir de lance feito, descumprir ou fraudar por qualquer modo o procedimento licitatório, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, portar-se de modo inidôneo, ou recusar-se a assinar o contrato, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da imposição da penalidade, o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderão ser impostas, sem prejuízo da indenização dos prejuízos por ventura causados, as seguintes penalidades:

a)advertência

b)multa de até 10%(dez por cento) do valor mínimo aceitável pelo objeto licitado;

c)suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de CAPELA DE SANTANA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d)declaração pública de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2-A CONTRATADA designa o endereço eletrônico compras@capeladesantana.rs.gov.br para que a contratante possa realizar eventuais Pedidos de Informações, Comunicações, Intimações e Notificações sobre a execução contratual, obrigando-se a manter informada a CONTRATANTE de quando houver alteração do endereço eletrônico.

12.3-À contratada, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá à mesma a 10% (dez por cento) do valor global do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de infração contratual cometida pela contratada; e, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de rescisão imotivada do ajuste pela contratada, ou de rescisão justificada do contrato, pelo MUNICÍPIO.

12.4-Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado a contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

12.4.1. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

12.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas casos e apure que a contratada e/ou qualquer dos seus integrantes:

- a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)tenha pratica do atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c)demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.0-DAS RESPONSABILIDADES:

13.1-A contratada responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à funcionários, estagiários, empregado se/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

13.2-Responsabilizar-se-á ainda a contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a contratada assegura direito regressivo na forma do item 12.1 deste edital.

14.0-DA FISCALIZAÇÃO:

14.1-O MUNICÍPIO designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da contratada.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

14.2-A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente a bens e equipamentos do MUNICÍPIO, eventualmente sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por em prepostos e/ou terceiros, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3-A contratada deverá planejar a execução do objeto juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

14.4-Ao MUNICÍPIO resta assegurada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo no que for necessário à fiscalização dos serviços da contratada.

15.0- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1-A contratada obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

16.0 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços do objeto, no local e prazo, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

17.0-DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1-A contratada fica obrigado a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

18.0-DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

18.1-Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

19.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 Eventuais despesas decorrentes desta licitação e da contratação do respectivo objeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10.15.18.541.64.2.63.3.3.90.39.78 (10573)

20.0. DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 (trinta) dias, na



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada:

- a) da pertinente nota fiscal de serviço,
- b) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retido a título de contribuição previdenciária, acrescida, se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, tudo conforme regra do nos arts. 78 – inciso VI, 145 e 146 da INRFB nº 971/2009, alterada pelas INs RFB nºs 980/2009, 1.027/2010, 1.071/2010, 1.080/2010 e 1.175/2011, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o Município qualquer encargo moratório.
- d) do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (IN MPS/SRP nºs 980/2009, 1.027/2010, 1.071/2010, 1.080/2010 e 1.175/2011), conforme modelo que se constitui no Anexo à este instrumento, devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal.

20.2- Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

20.3- Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

20.4- O pagamento poderá ser susado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) Desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;
- b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.
- d) Tendo constatada informação equivocada ou inverídica constante do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial dos empregados da CONTRATADA.

20.5- Ocorrendo o previsto na *alínea d* do item 19.4., a CONTRATADA terá descontado do próximo pagamento que lhe for devido, ou das garantias fornecidas do cumprimento do ajuste, o numerário necessário ao recolhimento das eventuais diferenças de retenção, devidas e não realizadas, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo multas, juros e correção monetária então incidentes.

20.6- À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiais emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.



21.0-DO FORO:

21.1-Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Portão/RS.

22.0- DA CESSÃO:

22.1-O contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela contratada a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

23.0-DA RESCISÃO:

23.1-Constituem motivos para a rescisão contratual, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais outras sanções acaso impostas pelo MUNICÍPIO, assim como a falta de pagamento do valor ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por motivado interesse do Município.

23.2-O MUNICÍPIO, em caso de rescisão motivada do ajuste por falta imputável a contratada, tornar-se-á credor da contratada, a título de multa, de valor igual a 20% (vinte por cento) da oferta aceitável pelo objeto licitado.

24.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1-Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, entre as 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta-feira, diretamente ou através do telefone (51) 3698-1155.

24.2-Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-ão dia do início e incluir-se-ão dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.3-Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues na sede das licitantes, por carta protocolada, telegrama, fax.

23.4-Anulidade do procedimento licitatório induzido contrato.

24.5-O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

24.6-É facultado ao licitante formular protestos consignados nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou, simplesmente, para manifestar qualquer intenção de modo formal.

24.7-É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.8-A licitação não implica proposta de contrato por parte do MUNICÍPIO.

24.9-Até a assinatura do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a autoridade competente, do MUNICÍPIO, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.10-Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11-Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.12-O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.13-As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a segurança do futuro contrato.

24.14-A fusão, cisão ou incorporação, posteriores a adjudicação e/ou contratação, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO, e desde que não afetem a boa execução dos serviços a serem contratados.

24.15-Cópias do Edital deste Pregão Presencial e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet no site: www.capeladesantana.rs.gov.br.

24.16-Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preço, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos.

24.17-O licitante vencedor deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes da proposta originalmente apresentada, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, e assim subsequentemente.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

24.17.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, caso solicitado pela licitante vencedora, por uma vez, por igual período.

24.18- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2.000, e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

24.19- Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preço, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados da contratação da licitante vencedora, após o que serão destruídos.

24.0-DOS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520.

Anexo V - Planilha de Custos

Anexo VI- Roteiro da Coleta

CAPELA DE SANTANA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado
pela assessoria jurídica do Município em ____/____/____.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM-RS, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos do presente edital.

2.0. JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária para destinar corretamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de CAPELA DE SANTANA.

3.0. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado pela Fepam-RS.

O transporte deverá ser realizado através de caminhão equipado com sistema roll-on-roll-off até o destino final devidamente licenciado pela FEPAM-RS.

O aterro sanitário para destinação final dos resíduos deverá possuir licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente para receber os resíduos destinados pelo Município de CAPELA DE SANTANA.

Os equipamentos mínimos a serem disponibilizados pela esta prestação são:

01 (um) caminhão compactador ou baú com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação não inferior a 10 anos de uso.

01 (um) caminhão equipado com sistema roll-on-roll-off, com todos os equipamentos obrigatórios para este tipo de atividade, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, com ano de fabricação não inferior a 10 anos de USP.

O local definido para transbordo dos rejeitos deverá possibilitar o adequado carregamento nas caixas, para utilização de equipamentos como carregadeiras ou escavadeiras hidráulicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, e licenciado por órgão ambiental competente.

4. O CONTRATADO, na execução do objeto licitado, deverá observar que:

- a) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exaradas pela Secretaria de Meio Ambiente, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;
- b) respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

- c) obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- d) prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;
- e) substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- f) empreenderá vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;
- g) utilizará, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;
- h) manterá atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;
- i) manterá obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.

4.1 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.2 Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do objeto licitado deverá ser efetuada no **prazo de 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual, art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até **60 meses** no total.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA E__

CONTRATANTE: Município DE CAPELA DE SANTANA, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.122.720/0001-48, sediado na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, CAPELA DE SANTANA, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADO:_____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº __, Com sede____, neste ato representada por seu____, Sr.____portador da carteira De identidade nº____e CPF/MF nº__, doravante somente designado CONTRATADO.

Pelo presente, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em observância ao Pregão Presencial n.º 007/2018, homologado em, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 19/2017, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO/RUBRICA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10.15.18.541.64.2.63.3.3.90.39.78 (10573)

CLÁUSULA TERCEIRA–OBJETO: O presente Pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando à contratação de prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM-RS, conforme Termo de Referência - Anexo I, que são partes integrantes e indismembráveis do edital.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO: - O CONTRATADO, na execução do objeto licitado, deverá observar:

a)executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exaradas pela Secretaria de Meio Ambiente, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

b)respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

c)obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

d)prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

e)substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

f)empreenderá vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos devandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

g)utilizará, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

h)manterá atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;

i)manterá obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULAQUINTA–DOPREÇO: O preço ajustado pela execução do item, serviços descritos na cláusula terceira será:

item	descricao	Quantidade	Valor da tonelada (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de coleta,transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado pela Fepam-RS, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos do presente edital.			

Valor Total do Item	----- (----- -----)
---------------------	------------------------

§Único: O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste de



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

corrido um ano da contratação, tomando-se então como base para o mesmo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística–IBGE.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da contra prestação devida dar-se-á, em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada:

a) da pertinente nota fiscal de serviço,

b) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retido a título de contribuição previdenciária, acrescida, se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, tudo conforme regra do nos arts. 78–inciso VI, 145 e 146 da INRFB nº 971/2009, alterada pelas INs RFB nºs 980/2009, 1.027/2010, 1.071/2010, 1.080/2010 e 1.175/2011, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o Município qualquer encargo moratório.

d) do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (IN MPS/SRP nºs 980/2009, 1.027/2010, 1.071/2010, 1.080/2010 e 1.175/2011), conforme modelo que se constitui no Anexo à este instrumento, devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal.

§ 1º Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

§ 2º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§ 3º O pagamento poderá ser suspenso, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que ativer motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;

b) retardada injustificadamente o fornecimento;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

d) sendo constatada informação equivocada ou inverídica constante do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial dos empregados da CONTRATADA.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

§ 4º Ocorrendo o previsto na *alínea d* do § 3º, a CONTRATADA terá descontado do próximo pagamento que lhe for devido, ou das garantias fornecidas do cumprimento do ajuste, o numerário necessário ao recolhimento das eventuais diferenças de retenção, devidas e não realizadas, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo multas, juros e correção monetária então incidentes.

§ 5º À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiais e reformas acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

§ 6º O pagamento feito pelo CONTRATANTE não isenta o CONTRATADO de responsabilidades, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO: O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES: O contratado responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

§ 1º - O contratado responsabilizar-se-á ainda:

a) executar o objeto licitado conforme especificações do edital, Termo de Referência, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para acompanhar a execução dos serviços e verificar a respectiva correção.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e no pregão postas, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução dos serviços.

§ 2º - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Ao CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que constituindo-se em multa, corresponderá:

a) Advertência.

b) Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do valor do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de CAPELA DE SANTANA, pelo prazo de até 5 (cinco anos)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONTRATANTE, em qualquer caso, direito de recurso.

§ 2º - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para a rescisão contratual, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS: Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O CONTRATADO obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO: Este contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Constatando a Municipalidade ter havido algum equívoco na quantidade dos serviços objeto deste procedimento tal não implicando alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) das bases atuais reivindicará a complementação ou diminuição na execução dos serviços com a mantendo preço originalmente proposto em caso de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até 60 meses no total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Portão-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS: Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 10.520/02, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

CAPELA DE SANTANA, ____ . ____ de _____ de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.

Contratada.

TESTEMUNHAS:

Visado pela Assessora Jurídica



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

ANEXO AO CONTRATO - MODELO DE RELATÓRIO PARA OS FINS DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ADICIONAL PARA FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO SEGURADO (MPS/SRP n. 980/2009, 1.027/2010, 1.071/2010, 1.080/2010 e 1.175/2011).

EMPRESA	
Processo Licitatório	
Objeto licitado	

Espécies de atividades insalubres/perigosas/penosas a serem desenvolvidas pelos empregados da licitante	Nome dos empregados utilizados em cada atividade	Nº e série da CTPS dos empregados utilizados	Valor mensal da contraprestação de cada empregado	Percentual de retenção em cada caso (4%, 3% ou 2%), conforme o lapso temporal necessário à aposentadoria (25 anos, 20 anos ou 15 anos)

Espécies de atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços autônomos contratados pela licitante	Nome dos prestadores de serviços utilizados em cada atividade	Nº do alvará de cada prestador de serviço	Município expedidor do alvará de cada prestador de serviços	Valor mensal da contraprestação de cada prestador de serviços

Data	
Representante legal da licitante	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

Assinatura do representante legal	
Contador responsável pela licitante	
Assinatura do contador	



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/18
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	
Pessoa para contato	

Pelo _____ presente _____ credenciamos o(a)Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade com RGn.._____ e inscrito no CIC/MF sob on.
_____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão
Presencial em epígrafe, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido
procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive com
poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias.

(Cidade/UF)_, ____ de ____ de 2018.

Assinatura

Nome: _____

Cargo: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
www.capeladesantana.rs.gov.br
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI N. 10.520/2002.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, declaramos que a empresa _____, CNPJn. _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial n. 07/2018.

_____, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018.
ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS
INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI N. 10.520/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSIS

1- COLETA DE LIXO

1. MÃO DE OBRA					
1.1 Mão de Obra Direta					
1.1.1 - Motoristas					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Salário Mensal	hora			-	
Horas Extras	hora			-	
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
			somatório	-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Total do item 1.1.1					-

1.1.2 - Garis					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Salário Mensal	hora			-	
Horas Extras	hora			-	
Adicional de Insalubridade	%		-	-	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
www.capeladesantana.rs.gov.br
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



			somatório	-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Total por Gari				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Total do item 1.1.2					-

1.1.6 Vale Alimentação	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Coletores	vale			-	
Motoristas	vale			-	
Total do item 1.1.6					-

1.1.6 Vale Transporte	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Coletores	vale			-	
Motorista	vale			-	
Total do item 1.1.6					-

TOTAL DE MÃO DE OBRA	-
-----------------------------	---

2. UNIFORMES E EPI's (Coletores)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Camisetas	unidade			-	
Jaquetas	unidade			-	
Calças	unidade			-	
Bermudas	unidade				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



Bonés	unidade			-	
Meias	unidade			-	
Calçado de proteção	unidade			-	
Luvas de Proteção	unidade			-	
Capas de Chuva	unidade			-	
Colete Refletivo	unidade			-	
Total por Operario			somatório	-	
Total para o efetivo			-	-	
Total item 2					-

2. UNIFORMES E EPI's (Motoristas)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Camisetas	unidade			-	
Jaquetas	unidade			-	
Calças	unidade			-	
Meias	unidade			-	
Calçado de proteção	unidade			-	
Capas de Chuva	unidade			-	
Total por Operario			somatório	-	
Total para o efetivo			-	-	
Total item 2					-

**TOTAL DOS UNIFORMES E EPI's**

-

3. COMPOSIÇÃO DA FROTA**3.1 Caminhões****3.1.1 - Depreciação**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo do Caminhão	unid.			-	
Depreciação Caminhão	%		-	-	
Depreciação Mensal	mês		-		
Total do item 3.1.1					-

3.1.2 - Impostos e Seguros dos Veiculos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
IPVA	unidade	-		-	
Seguro Obrigatório	unidade			-	
Seguro Terceiros	unidade			-	
Distribuição Mensal	mês		-		
Total do Item 3.1.2					-

TOTAL COMPOSIÇÃO DA FROTA

-

OPERAÇÃO DA FROTA**3.1.3 - Consumos**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Consumo óleo diesel/km rodado	km/litro				
Custo mensal diesel	km		-		
C. oleo motor/1000 km	l/1000			-	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

Custo mensal lubrif.	km	-	-	-	
Custo oleo transm/1000 km	l/1000			-	
C. Mensal oleo transm.	km	-	-	-	
Custo oleo hidr./1000 km	l/1000			-	
	km	-	-	-	
Custo graxa/1000 km	kg/1000				
Custo Mensal graxa	km	-		-	
Total do item 3.1.3					-

3.1.4 - Pneus e Camaras

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Jogo de Pneus	unid.			-	
Jogo de Camaras	unid.			-	
Jogo de Protetores	unid.			-	
Consumo Un.Pneus e Camaras	km/jogo		-		
Custo total pneus e cam.	km		-		
Total do item 3.1.4					-

3.1.5 - Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo do Caminhão	unid.	-		-	
Custo Total Manut.	%		-	-	
Custo mensal manut.	mês		-		
Total do item 3.1.5					-

TOTAL OPERAÇÃO DA FROTA

-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
www.capeladesantana.rs.gov.br
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



TOTAL COLETA

-

4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CUSTOS E DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Despesas Administrativas	%		-	-	
Total do item 4					-

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

-

TOTAL SEM TRIBUTOS

-

5. BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
BDI	%		-	-	
Total do item 5					-

**TOTAL
LUCRATIVIDADE/IMPOSTOS**

-

CUSTO TOTAL MENSAL COLETA

-

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TON					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT .	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
VALOR POR TONELADA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

2- TRIAGEM

1. VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Alumínio	ton	-	-	-	
Papel, papelão	ton	-	-	-	
Plástico	ton	-	-	-	
Vidro (quebrado)	ton	-	-	-	
Total do item 1					-

2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE OPERAÇÃO					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Despesas Administrativas	%	-	-	-	
custo da triagem	ton	-	-	-	
Total do item 2					-

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE OPERAÇÃO	-
---	---

3. Impostos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Impostos	%			-	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



		-	-		
Total do item 3					-

TOTAL IMPOSTOS	-
-----------------------	---

CUSTO TOTAL MENSAL TRIAGEM	-
-----------------------------------	---

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
---------------	---------	--------	-------	--------------	-------

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	TON				-
-----------------------------------	------------	--	--	--	---

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
---------------	---------	--------	-------	--------------	-------

VALOR POR TONELADA					
---------------------------	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

3-TRANSPORTE PARA DESTINO FINAL

1. MÃO DE OBRA

1.1 Mão de Obra Direta

1.1.1 - Motoristas Diurno

DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Salário Mensal	hora			-	
Horas Extras	hora	-	-	-	
Adicional de Insalubridade	%		-		
			somatóri o	-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Total do item 1.1.1					-

1.1.2 Vale Alimentação	UNIDAD E	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Motoristas	vale			-	
Total do item 1.1.2					-

1.1.3 Vale Transporte	UNIDAD E	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Motoristas	vale			-	
Total do item 1.1.3					-
TOTAL DE MÃO DE OBRA					-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



2. UNIFORMES E EPI's (Motoristas)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Camisetas	unidade			-	
Jaquetas	unidade			-	
Calças	unidade			-	
Meias	unidade			-	
Calçado de proteção	unidade			-	
Capas de Chuva	unidade			-	
Total por Operario			somatório	-	
Total para o efetivo			-	-	
Total item 2					-
TOTAL DOS UNIFORMES E EPI's					-

3. COMPOSIÇÃO DA FROTA					
3.1 Caminhão					
3.1.1 - Depreciação					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo dos Caminhões	unid.			-	
Depreciação Caminhões	%		-	-	
Depreciação Mensal	mês		-	-	
Total para o contrato				-	
Total do item 3.1.1					-

3.1.2 - Impostos e Seguros dos Veiculos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



IPVA	unidade			-	
Seguro Obrigatório	unidade			-	
Seguro Terceiros	unidade			-	
Distribuição Mensal	mês		-		
Total para o contrato			-		
Total do Item 3.1.2					-

TOTAL COMPOSIÇÃO DA FROTA

-

OPERAÇÃO DA FROTA

3.1.3 - Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Consumo óleo diesel/km rodado	km/litro				
Custo mensal diesel	km			-	
C. oleo motor/1000 km	l/1000			-	
Custo mensal lubrif.	km		-	-	
Custo oleo transm/1000 km	l/1000			-	
C. Mensal oleo transm.	km		-	-	
Custo oleo hydr./1000 km	l/1000			-	
C. Mensal oleo hidraulico	km		-	-	
Custo graxa/1000 km	kg/1000				
Custo Mensal graxa	km			-	
Total do item 3.1.3					-

3.1.4 - Pneus e Camaras

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Jogo de Pneus	unid.			-	
Jogo de Camaras	unid.				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

Jogo de Protetores	unid.			-	
Consumo Un.Pneus e Camaras	km/jogo		-		
Custo total pneus e cam.	km		-		
Total do item 3.1.4					-

3.1.5 - Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo dos Caminhões	unid.			-	
Custo Total Manut.	%		-	-	
Custo mensal manut.	mês		-		
Total do item 3.1.5					-

TOTAL OPERAÇÃO DA FROTA

-

TOTAL TRANSPORTE PARA DESTINO FINAL

-

4. ATERRO SANITÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo destino final	ton			-	
Total do item 4					-

TOTAL TRANSPORTE E DESTINO FINAL

-

5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CUSTOS E DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Despesas Administrativas	%		-	-	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
www.capeladesantana.rs.gov.br
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Total do item 5	-
-----------------	---

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-
---	----------

6. BDI					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
BDI	%		-	-	
Total do item 6					-

TOTAL DO LUCRO E IMPOSTOS	-
----------------------------------	----------

CUSTO TOTAL MENSAL TRANSPORTE PARA DESTINO FINAL					-
DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TON					-
DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
VALOR POR TONELADA					



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS TOTAL FINAL

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL ESTIMADO	MÊS
COLETA, TRIAGEM E TRANSBORDO	TON	-	-	-	-
TRANSPORTE E DESTINO FINAL	TON	-	-	-	-
VALOR TOTAL ESTIMADO				-	-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018.

ANEXO VI – ROTEIRO DO RECOLHIMENTO

INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI N. 10.520/2002.

1. O estimado pelo Município será de 110 toneladas por mês, num percurso de cerca de 1.412 km / mês.

2. Recolhimento:

- O recolhimento dos resíduos deverá seguir o seguinte cronograma semanal:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
- Sanga Funda até a propriedade do Sr. Valdoir. - Bairro Centro. - Bosques de Capela. Bairro Parque Primavera. - Bairro Estação Azevedo. - Bom Retiro até a propriedade do Sr. Celeste. - Bairro Progresso. - Bairro São Lucas. - Bairro Imigrantes.	Não há recolhimento.	- Localidade de Sanga Funda. - Localidade de Pareci Velho. - Estrada Valeriano. - Estrada da Barragem. - Estrada Santa Bárbara. - Localidade do Pacote. - Localidade do Boqueirão.	-- Sanga Funda até a propriedade do Sr. Valdoir. - Bairro Centro. - Bosques de Capela. Bairro Parque Primavera. - Bairro Estação Azevedo. - Bom Retiro até a propriedade do Sr. Celeste. - Bairro Progresso. - Bairro São Lucas. - Bairro Imigrantes.	Não há recolhimento.

1.3.2 – Os roteiros para o recolhimento são os seguintes:

SEGUNDAS-FEIRAS - Localidade de Sanga Funda (até propriedade do Sr. Valdoir), Bairros Centro, Bosques de Capela, Parque Primavera, Estação Azevedo, Progresso, São Lucas, Imigrantes.

Itinerário da manhã: com início da coleta, na localidade de Sanga Funda em frente a propriedade de Sr. Valdoir, limite do Município de Nova Santa Rita, passando na Estrada Passo Correia, Rodovia do Desenvolvimento entra na Av. Cel. Orestes Lucas até a esquina com a Rua Manoela de Oliveira, seguindo pela Estrada Bom Retiro, proximidades do sítio de Sr. Paulo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Colling, retorna pela mesma Estrada iniciando a coleta no Bairro Centro na Travessa Antonio Severo Machado, retorna para a Av. Cel. Orestes Lucas até o Beco Tricolor, Travessa Marcilio Ramires, Rua Jovelino Nunes, Rua Vitória, Rua Padre Grecca, Rua Paulina Machado, Travessa Rufino da Silva, Loteamento Minha Morada saindo pela Rua Sadi Cunha de Oliveira, Rua Jerônimo Vargas, Rua Normélio Cruz, retorna pela a Av. Cel. Orestes Lucas, entra na Rua Wilson Zuchetti, Travessa Roberto Martins, Rua Atanagildo Carvalho Ramos, Rua Franklin Rodrigues, Rua Cl. Paulino Teixeira, Rua Celi Machado, Rua Ataliba Flores dos Santos, encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Bosques da Capela esquina da Av. Cel. Orestes com a Rua do Portal, segue pela Rua Padre Réus, Rua Santa Barbara, Rua Santa Clara, Rua Bela Vista retornando para a Rua do Portal até a Rua dos Gerânios, Rua Santa Helena, Travessa do Portal, Travessa Itapema, encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Parque Primavera pela Rua dos Gerânios esquina com Alameda 3 seguindo pelas Alamedas 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 12, que são transversais, fazendo este trajeto também com coleta nas Alamedas 1 e 2 que é a Alameda Central e saída do Bairro, segue num trecho de trilhos entrando na Rua Fernando Dexaimer Kessler até a Av. Cel. Orestes Lucas encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Estação Azevedo (Vila Nova) pela Av. Cel. Orestes Lucas esquina com a Rua Dom Pedro I, Rua Princesa Isabel, Rua Rio Pardo, Rua Altemar Dutra, Rua Dona Arminda Antunes, retornando a Rua Dom Pedro I até a Rua Princesa Isabel e coletando na Rua Dom Pedro II, retornando pela, seguindo até o Loteamento Antunes iniciando a coleta pela Rua Estelita Antunes, Rua Manoel Nunes, Rua Odilon Vieira, Rua Almiro José Dornelles, Rua Alberto Dornelles, Rua Dona Leontila Antunes e Rua Valdemar Antunes, chegando até a Av. Cel. Orestes Lucas encerrando a coleta parcialmente no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Progresso na esquina da Av. Cel. Orestes Lucas com a Rua Henrique Muller, Rua Urbano Bertoldo Mentz, Rua São Pedro do Sul, Travessa Ronda Alta, Rua Frederico Wesphalen, Travessa Santa Cruz, Travessa Guaporé, retornando pela Rua Frederico Wesphalen, coleta na Travessa Passo Fundo, Travessa Planalto, saindo pela Rua Frederico Wesphalen, retornando para a Rua Henrique Muller encerrando a coleta no bairro.

OBS.: Com a finalização da coleta no Bairro Progresso, o veículo encontra-se com a sua capacidade de coleta completa, indo descarregar na Central de Triagem da empresa.

Itinerário da tarde: com início da coleta, no Bairro São Lucas na Rua Henrique Muller esquina com a Rua Livinus Bauermann, Rua Ferrabás, Rua Guilherme João dos Santos, Rua Bernardino Alves de Oliveira, Rua Prospero Mottin, Rua Antonio Leite de Oliveira, Rua Livinus Bauermann, Rua Raimundo Philipsen, Travessa Reinoldo Puhl, Rua Adalberto Borges dos Santos, Rua Urbano Bertoldo Mentz, voltando a Rua Henrique Muller encerrando a coleta no Bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Estação Azevedo (Vila Flores) na esquina da Av. Cel. Orestes Lucas com a Rua Coitinho, Rua Dionísio R. da Silva, Rua Marciano Flores, Rua Mena Rodrigues da Silva, Rua Lídio Fernando Silveira de Farias, Rua Otávio Vargas, Rua Reinaldo Dilly, Travessa Constelação, Rua Valdemar Flores Vieira, Travessa Irmãos Dornelles, Rua Maria da Conceição Machado, retornando a Rua Coitinho encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Imigrantes na esquina da Av. Cel. Orestes Lucas, Rua Getúlio Vargas, retornando pela mesma até a Rua Juvenal Pinheiro, Estrada Hercília Cândida Lucas da Silva, retornando pela mesma até a Rua Nonoai, Rua Taquari, Rua Palmitinho, Rua Borges de Medeiros, Rua Irai, Rua Três Passos, Rua Rodeio Bonito, Rua Caçara, Rua Betolino Fraga, saindo pela Rua Tenente Portela em direção a RS 240, proximidades da agropecuária Trevo.

OBS.: Com a finalização do recolhimento no Bairro Imigrantes, o veículo encontra-se com sua capacidade de coleta completa, deslocando-se pela RS 240, indo descarregar na Central de Triagem da empresa.



QUARTAS - FEIRAS - Localidades do interior

Itinerário: com início da coleta na RS 240 na localidade de Pareci, Estrada Gilberto Alves Fagundes pega a Estrada João Antonio de Oliveira Flores até a localidade de Pacote, Estrada Bom Retiro até a localidade do Boqueirão passando pela Rua Henrique Muller até a Av. Cel. Orestes Lucas entrando na Rodovia do Desenvolvimento, Estrada Bela Vista chegando a localidade de Sanga Funda, retornando coleta no assentamento São José até o CTML, retornando para a Av. Cel. Orestes Lucas em direção a RS 240 entra a direita para chegar a localidade de Garcez divisa do Município de Capela de Santana com o Município de Portão, retorna pela RS 240 até chegar a Estrada do Virador para chegar na localidade de Passo da Taquara, retornando para a RS 240 seguindo até a estrada Valeriano Colling, Barragem e Pareci retornando para a RS 240 encerrando a coleta.

QUINTAS-FEIRAS – Localidade de Sanga Funda (até propriedade do Sr. Valdoir), Bairros Centro, Bosques de Capela, Parque Primavera, Estação Azevedo, Progresso, São Lucas, Imigrantes.

Itinerário da manhã: com início da coleta, na localidade de Sanga Funda em frente a propriedade de Sr. Valdoir, limite do Município de Nova Santa Rita, passando na Estrada Passo Correia, Rodovia do Desenvolvimento entra na Av. Cel. Orestes Lucas até a esquina com a Rua Manoela de Oliveira, seguindo pela Estrada Bom Retiro, proximidades do sítio de Sr. Paulo Colling, retorna pela mesma Estrada iniciando a coleta no Bairro Centro na Travessa Antonio Severo Machado, retorna para a Av. Cel. Orestes Lucas até o Beco Tricolor, Travessa Marcílio Ramires, Rua Jovelino Nunes, Rua Vitória, Rua Padre Grecca, Rua Paulina Machado, Travessa Rufino da Silva, Loteamento Minha Morada saindo pela Rua Sadi Cunha de Oliveira, Rua Jerônimo Vargas, Rua Normélio Cruz, retorna pela Av. Cel. Orestes Lucas, entra na Rua Wilson Zuchetti, Travessa Roberto Martins, Rua Atanagildo Carvalho Ramos, Rua Franklin Rodrigues, Rua Cl. Paulino Teixeira, Rua Celi Machado, Rua Ataliba Flores dos Santos, encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Bosques da Capela esquina da Av. Cel. Orestes com a Rua do Portal, segue pela Rua Padre Réus, Rua Santa Barbara, Rua Santa Clara, Rua Bela Vista retornando para a Rua do Portal até a Rua dos Gerânios, Rua Santa Helena, Travessa do Portal, Travessa Itapema, encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Parque Primavera pela Rua dos Gerânios esquina com Alameda 3 seguindo pelas Alamedas 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 12, que são transversais, fazendo este trajeto também com coleta nas Alamedas 1 e 2 que é a Alameda Central e saída do Bairro, segue num trecho de trilhos entrando na Rua Fernando Dexaimer Kessler até a Av. Cel. Orestes Lucas encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Estação Azevedo (Vila Nova) pela Av. Cel. Orestes Lucas esquina com a Rua Dom Pedro I, Rua Princesa Isabel, Rua Rio Pardo, Rua Altemar Dutra, Rua Dona Arminda Antunes, retornando a Rua Dom Pedro I até a Rua Princesa Isabel e coletando na Rua Dom Pedro II, retornando pela, seguindo até o Loteamento Antunes iniciando a coleta pela Rua Estelita Antunes, Rua Manoel Nunes, Rua Odilon Vieira, Rua Almiro José Dornelles, Rua Alberto Dornelles, Rua Dona Leontila Antunes e Rua Valdemar Antunes, chegando até a Av. Cel. Orestes Lucas encerrando a coleta parcialmente no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Progresso na esquina da Av. Cel. Orestes Lucas com a Rua Henrique Muller, Rua Urbano Bertoldo Mentz, Rua São Pedro do Sul, Travessa Ronda Alta, Rua Frederico Wesphalen, Travessa Santa Cruz, Travessa Guaporé, retornando pela Rua Frederico Wesphalen, coleta na Travessa Passo Fundo, Travessa Planalto, saindo pela Rua Frederico Wesphalen, retornando para a Rua Henrique Muller encerrando a coleta no bairro.

OBS.: Com a finalização da coleta no Bairro Progresso, o veículo encontra-se com a sua



capacidade de coleta completa, indo descarregar na Central de Triagem da empresa.

Itinerário da tarde: com início da coleta, no Bairro São Lucas na Rua Henrique Muller esquina com a Rua Livinus Bauermann, Rua Ferrabás, Rua Guilherme João dos Santos, Rua Bernardino Alves de Oliveira, Rua Prospero Mottin, Rua Antonio Leite de Oliveira, Rua Livinus Bauermann, Rua Raimundo Philipsen, Travessa Reinoldo Puhl, Rua Adalberto Borges dos Santos, Rua Urbano Bertoldo Mentz, voltando a Rua Henrique Muller encerrando a coleta no Bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Estação Azevedo (Vila Flores) na esquina da Av. Cel. Orestes Lucas com a Rua Coitinho, Rua Dionísio R. da Silva, Rua Marciano Flores, Rua Mena Rodrigues da Silva, Rua Lídio Fernando Silveira de Farias, Rua Otávio Vargas, Rua Reinaldo Dilly, Travessa Constelação, Rua Valdemar Flores Vieira, Travessa Irmãos Dornelles, Rua Maria da Conceição Machado, retornando a Rua Coitinho encerrando a coleta no bairro.

Iniciando a coleta no Bairro Imigrantes na esquina da Av. Cel. Orestes Lucas, Rua Getúlio Vargas, retornando pela mesma até a Rua Juvenal Pinheiro, Estrada Hercília Cândida Lucas da Silva, retornando pela mesma até a Rua Nonoai, Rua Taquari, Rua Palmitinho, Rua Borges de Medeiros, Rua Irai, Rua Três Passos, Rua Rodeio Bonito, Rua Caiçara, Rua Betolino Fraga, saindo pela Rua Tenente Portela em direção a RS 240, proximidades da agropecuária Trevo.

OBS.: Com a finalização do recolhimento no Bairro Imigrantes, o veículo encontra-se com sua capacidade de coleta completa, deslocando-se pela RS 240, indo descarregar na Central de Triagem da empresa.

1.6 – Triagem e transbordo: A triagem e transbordo dos resíduos recolhidos é de responsabilidade da empresa, sendo que a mesma deverá ter a licença, expedida por órgão competente, para tal procedimento ou contratar o serviço com terceiros devidamente licenciados para este serviço.

1.5 – Destinação final:

1.5.1 – Os resíduos recolhidos devem ser enviados para aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente, sendo que o transporte será de responsabilidade da empresa contratada.